



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 096

Visto g

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024 /2024**

Primavera do Leste – MT, 08 de abril de 2024.

De: Agente de Contratação.

Para: Procuradoria Jurídica.

Objeto: Contratação de serviço **SHIATSU LABORAL** para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Base Legal: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Contratada: 8H8 Saúde & Bem Estar Ltda.

CNPJ: 49.855.499/0001-08.

1. DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Solicitação da **Sr. Thiago Poltronieri Gimenes Vilha**, visa a contratação do Shiatsu é uma massoterpia para promover alívio do estresse e equilíbrio energético, dentre outros benefícios a saúde. Com a contratação deste e serviços de massagem Shiatsu para os servidores desta Casa de Leis, haverá a promoção do bem-estar físico e mental dos que recebem esta técnica.

Esse tipo de massoterapia beneficia individualmente os servidores, e também tem um impacto positivo na produtividade bem como na cultura organizacional.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 097

Visto B

prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A documentação apresentada pela empresa **8H8 Saúde & Bem Estar Ltda** demonstram claramente que é exclusiva, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após análise ao longo de todos os documentos que fundamentaram este processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, cito: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, fazendo relação aos documentos de Habilitação, fica demonstrado que a escolha do **fornecedor: 8H8 Saúde & Bem Estar Ltda, CNPJ: 49.855.499/0001-08**, para a prestação do serviço supramencionado, se deu por sua exclusividade.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a empresa em pauta demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

6. O CONTRATO:

Para a contratação do objeto Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, será necessária elaboração termo de contrato, em virtude do valor relevante, que será acompanhado por outros instrumentos hábeis tais como: Nota de Empenho, Ordem de Execução dos Serviços, conforme estabelece o art. 95 da Lei Federal 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 098

Visto RJ

07. CONCLUSÃO:

Inobstante o interesse em contratar a empresa referida, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente deste Poder Legislativo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, este Agente de Contratação manifesta-se favoravelmente pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **8H8 Saúde & Bem Estar Ltda.**

Por último, é importante que se realize um planejamento administrativo, no sentido de que a emissão do empenho seja realizada antes do início da prestação do serviço, sob pena de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64, a qual deverá ser acatada por esta Câmara Municipal.


Wender de Souza Barros
Agente de Contratação
Portaria nº 085/2024